

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUISA TODI

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela Lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Luisa Todi ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3., do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Luísa Todi, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi**, pessoa coletiva n.º 600078604, com sede em Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Manuel Baptista Dias, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, doravante apenas designado como Diretor do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Equipamentos;
- f) Edificado;
- g) Financiamento.

Cláusula 2.ª
Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro alterado pelo n.º 7 do art.º 66. do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro, a realizar reuniões da comissão de acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Luísa Todi os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas Luísa Todi obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do

Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, no Diretor do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;

- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- e) A gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Cláusula 7.^a **Programa Leite Escolar**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a **Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece protocolos de colaboração no âmbito da organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, para o ano letivo 2025/26.

Cláusula 9.^a **Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10.^a

Fornecimentos e Serviços Externos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de comunicações;
- b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório;

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor do Agrupamento obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados.

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto no Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 11.^a

Equipamentos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32. do Decreto-Lei 21/2019, de 30 janeiro conjugado com a Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

EDIFICADO

Cláusula 12.^a

Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 3 e 4º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação e Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Cláusula 13.^a
Cedência de equipamentos e instalações

De acordo com os artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos municípios, sendo a sua cedência obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores.

FINANCIAMENTO

Cláusula 14.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a
Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 16.^a
Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 17.^a
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 18.^a
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;

- b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 20.^a **Prazo do Contrato**

O presente Contrato entra em vigor em 1 de setembro de 2025, mantendo-se vigente 31 de agosto do ano seguinte, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 21.^a **Denúncia**

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 22.^a **Legislação Aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação, Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.^a **Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de 7 de maio de 2025, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

O Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi

António Manuel Baptista Dias

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	1 133,00 €	1 894,33 €	1 468,53 €	4 495,86 €